MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
AUDITORIA INTERNA
SECRETARIA DE ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO

PARECER SEORI/AUDIN-MPU Nº 619/2020

Referência : Ofício nº 191.2020 (PGEA MPT nº 000389.2020.18.900/1). PGEA nº 0.02.000.000100/2020-13.

Assunto : Contábil. Conformidade de registros de gestão. Servidor responsável pela conformidade de várias unidades gestoras. Procedimentos no Siafi.

Interessado : Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região – GO.

Trata-se de consulta encaminhada pelo Senhor Assessor de Conformidade de Registros de Gestão da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região/GO, nos seguintes termos:

> Considerando dificuldades para atender ao princípio da segregação de funções, que consiste na separação das funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização, segundo o Manual do Ordenador de Despesas do CNMP, tendo em vista escassez de servidores qualificados no âmbito das unidades para realizarem as atribuições da Assessoria de Conformidade de Registros de Gestão, além da imensa dificuldade em definir substitutos em caso de afastamentos legais dos titulares;
>
> Considerando disparidade no volume de documentos a serem analisados pelas unidades, a serem analisados anualmente, pela mesma estrutura de servidores em todas as unidades;
>
> Considerando necessidade de constante aperfeiçoamento técnico e profissional do responsável pela conformidade dos registros de gestão em todas as unidades, nem sempre possível pela escassez de recursos orçamentários destinados a tal fim no âmbito das regionais;
>
> Considerando necessidade de profissionalização e padronização dos trabalhos referentes à assessoria de conformidade em todas as regionais para que acompanhe, controle e auxilie a unidade de execução orçamentária, mitigando possíveis erros em lançamentos dos documentos emitidos no SIAFI;
>
> Considerando necessidade em otimizar os recursos destinados a cada órgão, diante da perspectiva orçamentária para os próximos exercícios, em função da EC 95/2016;
>
> Considerando possibilidade de conferência dos documentos de forma remota, em função da implantação dos sistemas de gestão (Cosmos, MPT Digital Administrativo, Módulos orçamentários e financeiros) no âmbito do MPT;
>
> Solicitamos orientações sobre como proceder para que haja possibilidade de alteração da UG do assessor de conformidade de registros de gestão, permitindo que este realize a consulta (>CONCONFREG) e a atualização da

Assinado digitalmente em 10/07/2020 16:51. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave CDDB5913.D95627F5.6ACEC7A6.2EC36CF1

conformidade de registros de gestão (>ATUCONFREG) de várias regionais, vinculadas ao mesmo órgão, sem necessariamente alterar sua lotação, possibilitando melhor governança e gestão dos atos orçamentários no âmbito do MPT.

2. Em exame, para o deslinde da questão posta, cabe trazer a lume as disposições da Instrução Normativa AUDIN-MPU nº 1/2017 e os procedimentos operacionais estabelecidos na Macrofunção 02.03.14 (Conformidade de Registro de Gestão) do Manual Siafi, *in verbis*:

INSTRUÇÃO NORMATIVA AUDIN-MPU Nº 1/2017

Art. 1º **As unidades gestoras do Ministério Público da União deverão registrar a conformidade dos registros de gestão**, observando o disposto na Macrofunção código 02.03.14 do Manual do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI.

§ 1º A conformidade dos registros de gestão **consiste na certificação dos registros** dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial incluídos no SIAFI **e da existência de documentos hábeis que comprovem as operações**.

§ 2º A conformidade dos registros de gestão **deverá ser realizada por servidor previamente designado pelo titular da unidade gestora e credenciado para esse fim junto ao SIAFI**, **de modo que seja mantida a segregação entre a função de emitir documentos e a de registrar a conformidade**.

§ 3º **Deverão ser designados, mediante portaria a ser publicada em boletim interno, o servidor titular e o substituto responsáveis pela conformidade dos registros de gestão** e pelo arquivamento dos respectivos documentos, inclusive em meio eletrônico, se for o caso.

§ 4º A conformidade dos registros de gestão deverá ser efetuada em até 3 dias úteis a contar da data do registro da operação no SIAFI, podendo ser atualizada até a data fixada pela Audin-MPU para o fechamento do mês. (Grifos acrescidos)

MACROFUNÇÃO 02.03.14 – CONFORMIDADE DE REGISTRO DE GESTÃO

2 - APRESENTAÇÃO

2.1 - **Consiste na certificação dos registros** dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial **incluídos no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi** e da **existência de documentos hábeis que comprovem as operações**.

(...)

3 - PROCEDIMENTOS

3.1 - As UG devem proceder DIARIAMENTE **a análise do relatório "CONFORMIDADE DE REGISTROS DE GESTÃO"**, obtido por meio da **transação IMPCONFREG**, no qual constam todos os registros do dia,

Assinado digitalmente em 10/07/2020 16:51. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave CDDB5913.D95627F5.6ACEC7A6.2EC36CF1

excetuando aqueles gerados por meio de processo automático, definido pela Coordenação-Geral de Contabilidade:

3.1.1 - (...)

3.1.3 - **No processo de análise devem ser envidados todos os esforços no sentido de eliminar as irregularidades**, evitando-se assim o registro da conformidade com restrição; e

3.1.4 - A Conformidade dos Registros de Gestão deverá ser registrada em até 3 dias úteis a contar da data do registro da operação no Siafi, podendo ser atualizada até a data fixada para o fechamento do mês.

3.2 - **Após o procedimento de análise, a conformidade dos registros de gestão deve ser registrada por meio da transação ATUCONFREG**, indicando, em caso de restrição, os códigos existentes na transação CONRESTREG.

3.3 - **O registro da Conformidade dos Registros de Gestão é de responsabilidade de servidor formalmente designado pelo titular da Unidade Gestora Executora**, o qual constará no Rol de Responsáveis, **juntamente com o respectivo substituto, não podendo ter função de emitir documentos**.

3.4 - Será admitida exceção ao registro da conformidade dos registros de gestão quando a Unidade Gestora Executora se encontre, justificadamente, impossibilitada de designar servidores distintos para exercer funções, sendo que, neste caso, **a conformidade será registrada pelo próprio Ordenador de Despesa**.

3.5 - (...)

3.6 - **A responsabilidade pela análise da consistência dos registros** dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e Patrimonial efetuados em cada Unidade Gestora Executora **é do Ordenador de Despesa ou do Gestor Financeiro, independentemente da responsabilidade atribuída ao responsável pela conformidade dos registros de gestão**. (Grifos acrescidos)

3. Da leitura dos dispositivos acima, percebe-se que a conformidade dos registros de gestão é procedimento de execução obrigatória pelas unidades gestoras executoras cadastradas no Siafi e baseia-se na análise de relatório Conformidade de Registro de Gestão, obtido por meio da transação IMPCONFREG, no qual constam todos os registros do dia, conforme prescrito no item 3.1 da Macrofunção 02.03.14 do Manual Siafi.

4. De posse do relatório mencionado, o responsável pela conformidade procede à certificação dos registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial incluídos no Siafi, e a confirmação da existência de documentos hábeis que comprovem as operações, utilizando para tanto as transações >ATUCONFREG e >CONCONFREG.

Assinado digitalmente em 10/07/2020 16:51. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave CDDB5913.D95627F5.6ACEC7A6.2EC36CF1

5. Como se verifica, as normas que tratam do tema em comento não vedam que o servidor seja designado como responsável pela conformidade de registro de gestão de várias unidades gestoras. No entanto, é fundamental, na definição do agrupamento das unidades gestoras, de modo a obter mais produtividade nas atividades de conformidade, que seja considerado o quantitativo diário de registros no Siafi, adotando-se uma proporcionalidade servidor/registros que não comprometa a qualidade dos trabalhos realizados.

6. A esse respeito, cumpre destacar que os registros da conformidade servem como fonte de informação para os gestores e para o desenvolvimento de trabalhos pelos órgãos de controle interno e externo, tendo em vista que possibilitam avaliar a eficiência do controle preventivo dos atos de gestão realizado pela Administração.

7. É oportuno lembrar ainda que a conformidade deve ser realizada, em regra, por servidores previamente designados, mediante portaria, cujos CPF serão informados nos campos ***Responsável*** e ***Substituto*** *da Conformidade de Registros de Gestão*, do cadastro da unidade gestora no Siafi. Esses servidores devem ser cadastrados como usuários do Siafi na unidade gestora primária (UG que os servidores estão lotados), com habilitação nos Perfis[1]: CONFDOC e CONEXEC.

8. Nesse cenário, importa esclarecer que é permitido ao usuário do Siafi o acesso de unidade gestora secundária, quando for realmente necessário e com a devida justificativa, nos termos da Instrução Normativa STN nº 3/2020, que apresenta os principais conceitos relacionados à habilitação e utilização do Siafi. Vejamos, com os pertinentes destaques:

> CAPÍTULO II
>
> DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
>
> Art. 2º O Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI é o sistema informatizado que registra o controle da execução Orçamentária, Financeira e Gestão Contábil do Governo Federal. **Os usuários devidamente cadastrados e habilitados através do sistema SENHA**, das diversas Unidades Gestoras integrantes do sistema **são os responsáveis por registrarem seus documentos e efetuarem consultas na aplicação**.

[1] ***Perfil*** é um conjunto de transações colocadas à disposição do operador para a realização de suas tarefas. A definição das transações constantes de cada Perfil é da responsabilidade da Coordenação-Geral de Sistemas e Tecnologia de Informação – COSIS/STN. A designação do Perfil aos usuários é de responsabilidade do Titular da Unidade, de acordo com as competências funcionais do usuário. Por sua vez, ***transação*** é a unidade de operação do SIAFI que corresponde a determinadas atividades de entrada ou de consulta aos dados do Sistema. (Art. 11º, §§ 10º e 11º, da Instrução Normativa STN nº 3/2020).

Assinado digitalmente em 10/07/2020 16:51. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave CDDB5913.D95627F5.6ACEC7A6.2EC36CF1

> Art. 3º **O acesso para registro de documentos ou para consultas no SIAFI somente será autorizado após o prévio cadastramento e habilitação dos usuários**. Para viabilizar este cadastramento, cada órgão superior da Administração Direta do Governo Federal deve indicar, formalmente, à Secretaria do Tesouro Nacional um servidor, e seu substituto, para serem os responsáveis pelo processo de cadastramento dos usuários do Sistema no âmbito do respectivo Órgão – denominados Cadastradores de Órgão, de acordo com os procedimentos estabelecidos na presente Instrução Normativa.
>
> (...)
>
> CAPÍTULO V
>
> SEGURANÇA DO SIAFI
>
> Art. 11º O SIAFI tem sua segurança baseada no **sistema SENHA**, que **permite a autorização de acesso aos dados do SIAFI estabelecendo diferentes níveis de acesso às suas informações**. O sistema SENHA objetiva o **uso autorizado dos recursos de** entrada e **consulta de dados do SIAFI**, **assegurando o acesso de cada usuário conforme perfil e nível a ele atribuído**.
>
> § 1º (...)
>
> § 3º O acesso aos recursos do SIAFI será feito por usuários devidamente cadastrados e habilitados através do sistema SENHA, da seguinte forma:
>
> I - Por meio de consultas, via terminal conectado à rede SIAFI; e
>
> II - Por meio da transferência de dados da base SIAFI para equipamentos de processamento eletrônico do próprio usuário, através de ferramentas de extração devidamente aprovadas e homologadas para tal uso no SIAFI.
>
> § 4º **O Sistema SENHA objetivará o uso autorizado dos recursos do SIAFI, especificando**:
>
> I - Quais os **usuários autorizados a terem acesso ao SIAFI**;
>
> II - Quais **transações** poderão ter acesso;
>
> III - Qual **nível de acesso** terão;
>
> IV - A **Unidade Gestora primária** na qual o usuário está lotado; e
>
> V - A **Unidade Gestora Secundária**, quando **realmente necessária** e com a **devida justificativa para acesso a mesma**.

9. No entanto, foi verificado que o Siafi ainda não permite que o conformista de gestão seja cadastrado em unidades gestoras secundárias, motivo que levou esta Setorial Contábil do MPU a solicitar providências da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para viabilizar esse procedimento. Em resposta, a STN relatou que abriu uma demanda junto ao Serviço Federal de Processamento de dados (Serpro) e que irá informar a alteração depois de realizada, por meio de divulgação geral no Siafi.

10. Assim, após a mencionada alteração do Siafi e publicada a designação de responsável e substituto pela conformidade de várias unidades gestoras, será preciso atualizar

Assinado digitalmente em 10/07/2020 16:51. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave CDDB5913.D95627F5.6ACEC7A6.2EC36CF1

o cadastro desses servidores no Siafi, com o acréscimo das respectivas unidades gestoras secundárias e do perfil MUDAUG. De modo igual, deve-se incluir os CPF dos servidores designados por meio de portaria nos campos ***Responsável*** e ***Substituto*** *da Conformidade de Registros de Gestão*, do cadastro das unidades gestoras secundárias.

11. Além de tudo, convém mencionar que seria observado o princípio da segregação de função (cada UG, inclusive secundária, continuaria com os respectivos ordenador e gestor financeiro), otimizaria o processo (é tudo eletrônico, inclusive, há integração com o Siafi/Cosmos), bem como importaria em redução de gastos público (função ou cargo em comissão para cada conformista e despesas com constantes treinamentos na área para cada servidor).

12. A situação acima também evidencia a tutela do interesse público devidamente resguardada, visto que a otimização e a economia de recursos na Administração Pública é matéria cogente em decorrência da atual conjuntura.

13. Em face do exposto, considerando a possibilidade de conferência dos registros no Siafi de forma remota e a peculiar situação operacional, financeira e orçamentária experimentada pelas unidades gestoras, especialmente após a Emenda Constitucional nº 95/2016, entende-se que poderá ser designado servidor como responsável pela conformidade de registros de gestão de várias unidades gestoras, sendo necessário realizar os ajustes descritos acima no cadastro do servidor e das unidades gestoras secundárias.

É o Parecer que se submete à consideração superior.

Brasília, 9 de julho de 2020.

SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Normas e Procedimentos Contábeis

ANTÔNIO PEREIRA DE CARVALHO
Coordenador de Controle e Análise Contábil

De acordo com Parecer SEORI/AUDIN-MPU nº 619/2020.
À consideração do Senhor Auditor-Chefe.

MICHEL ÂNGELO VIEIRA OCKÉ
Secretário de Orientação e Avaliação

Assinado digitalmente em 10/07/2020 16:51. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave CDDB5913.D95627F5.6ACEC7A6.2EC36CF1

Aprovo o Parecer SEORI/AUDIN-MPU nº 619/2020.
Encaminhe-se à PRT-18ª Região/GO e à SEAUD.
Em 9/7/2020.

EDUARDO DE SEIXAS SCOZZIERO
Auditor-Chefe Adjunto

RONALDO DA SILVA PEREIRA
Auditor-Chefe

Assinado digitalmente em 10/07/2020 16:51. Para verificar a autenticidade acesse
http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave CDDB5913.D95627F5.6ACEC7A6.2EC36CF1

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **AUDIN-MPU-00001984/2020 PARECER nº 619-2020**

Signatário(a): **SEBASTIAO PEREIRA DOS SANTOS**
Data e Hora: **09/07/2020 21:03:58**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **RONALDO DA SILVA PEREIRA**
Data e Hora: **09/07/2020 19:42:37**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **MICHEL ANGELO VIEIRA OCKE**
Data e Hora: **10/07/2020 13:49:52**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **EDUARDO DE SEIXAS SCOZZIERO**
Data e Hora: **10/07/2020 16:51:51**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **ANTONIO PEREIRA DE CARVALHO**
Data e Hora: **10/07/2020 10:18:19**
Assinado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave CDDB5913.D95627F5.6ACEC7A6.2EC36CF1